

*Distribuir às Inas e Ins.
Deputados, e ao Governo.
12-9-2024
António Garcia*

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S/109/2024/XIII

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/XIII – DETERMINA A APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DO DECRETO-LEI Nº 202/96, DE 23 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DE AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA EFEITOS DE ACESSO ÀS MEDIDAS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar a Vossa Excelência, Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII – “Determina a aplicação à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações”, conforme anexo.

Horta, 12 de setembro de 2024

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar,



Andreia Cardoso

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/XIII – DETERMINA A APLICAÇÃO, À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DO DECRETO-LEI N.º 202/96, DE 23 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DE AVALIAÇÃO DAS INCAPACIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA EFEITOS DE ACESSO ÀS MEDIDAS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII– Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha, **caso não se verifiquem os motivos de rejeição do recurso hierárquico, elencados no n.º 1 do artigo 196.º do Código do Procedimento Administrativo, determina a reavaliação por nova junta médica, integrada por um presidente e dois vogais, que não tenham participado na avaliação anterior, podendo um deles ser indicado pelo recorrente.**

3 - [...].»

Horta, 12 de setembro de 2024

Os deputados



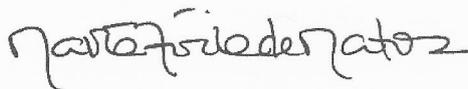
Andreia Cardoso



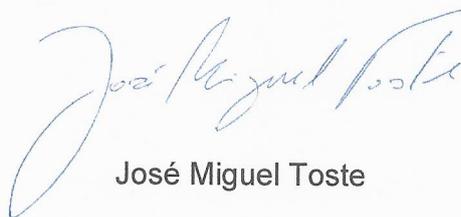
Carlos Silva



José Eduardo



Marta Matos



José Miguel Toste

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/XIII – DETERMINA A APLICAÇÃO, À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, DO DECRETO-LEI N.º 202/96, DE 23 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME DE AVALIAÇÃO DAS INCAPACIDADES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA EFEITOS DE ACESSO ÀS MEDIDAS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI, COM AS NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XIII– Determina a aplicação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, com as necessárias adaptações

«Artigo 4.º

[...]

1 - [...].

2 – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha, **caso não se verifiquem os motivos de rejeição do recurso hierárquico, elencados no n.º 1 do artigo 196.º do Código do Procedimento Administrativo, determina** a reavaliação por nova junta médica, integrada por um presidente e dois vogais, que não tenham participado na avaliação anterior, podendo um deles ser indicado pelo recorrente.

3 - [...].»

Horta, 12 de setembro de 2024

Os deputados



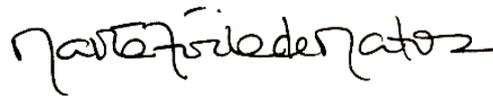
Andreia Cardoso



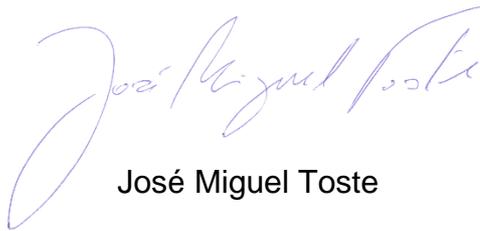
Carlos Silva



José Eduardo



Marta Matos



José Miguel Toste